



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO Nº 130/2017**

Revoga o Ato TRT7 nº 152/2013, institui o novo Comitê Gestor Regional do sistema Processo Judicial Eletrônico (GRPJe) e a Coordenação Executiva Regional do sistema Processo Judicial Eletrônico (CERPJE), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

**O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA** e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017, que dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema PJe, instalado na Justiça do Trabalho.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Institui o novo Comitê Gestor Regional do sistema Processo Judicial Eletrônico (CGRPJe) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, que se reunirá, ao menos, uma vez por mês, com as atribuições abaixo:

**I** – administrar a estrutura, implementação e funcionamento do PJe, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Comitê Gestor Nacional do PJE (CGNPJe);

**II** – avaliar a necessidade de manutenção corretiva e evolutiva do PJe e encaminhá-las à CNEPJe;

**III** – organizar a estrutura de atendimento às demandas de seus usuários internos e externos;

**IV** – determinar auditorias no PJe, especialmente no que diz respeito à integridade das informações, segurança e adequação da infraestrutura mínima recomendada;



**V** – garantir a integridade do PJe, no que diz respeito à taxonomia e classes processuais;

**VI** – propor à CNEPJe alterações visando o aprimoramento do PJe, preferencialmente predispondo-se a desenvolvê-las, por time remoto ou fábrica de software, quando autorizado pela CNEPJe;

**VII** – fazer cumprir as normas expedidas pelo CNJ, CSJT e CGNPJe;

**VIII** – divulgar as ações para a implantação do PJe no sítio do TRT7 e no DEJT;

**IX** – apresentar proposta de plano de ação regional para a implantação do Sistema e migração dos sistemas legados para o PJe;

**X** – acompanhar a execução do plano de ação regional, após a aprovação do presidente do TRT7, verificando se as atividades desenvolvidas estão adequadas e em consonância com o planejamento traçado;

**XI** – monitorar e avaliar periodicamente os resultados do plano de ação regional, com vistas a melhorar a sua qualidade, eficiência e eficácia, aprimorando a execução e corrigindo eventuais falhas;

**XII** - zelar pela conformidade da infraestrutura que suporta o PJe no TRT com a política de padronização e atualização da infraestrutura tecnológica instituída pelo CSJT;

**XIII** – garantir o alinhamento entre os roteiros de atendimento de 1º nível dos usuários no TRT7 aos definidos pela Coordenação Nacional Executiva e Coordenação Técnica do PJe;

**XIV** – encaminhar semestralmente à CNEPJe, no formato e meio indicados pelo CSJT, relação contendo o nome dos servidores de atendimento e suporte, bem como as estatísticas do trabalho executado no período;

**XV** – avaliar o risco da atribuição de perfil aos usuários do PJe de forma diversa à prevista no art. 7º, § 1º, desta Resolução, alertando o presidente do TRT7 acerca do impacto potencial no desempenho do Sistema;

**XVI** – coibir a implantação de sistemas ou módulos que mantenham integração com o PJe, sem prévia anuência e autorização do CSJT, na forma do Acordo de Cooperação Técnica ACT CNJ/CSJT nº 10/2016 e da Portaria de Governança CNJ nº 26/2015.

**Art. 2º** O Comitê Gestor Regional do PJe, deste Regional, será composto, pelo menos, por:



- I** – um desembargador, que o presidirá;
- II** – um magistrado titular de Vara do Trabalho;
- III** – um magistrado auxiliar de Vara do Trabalho;
- IV** – um servidor da área judiciária, lotado no 2º grau;
- V** – um servidor diretor de secretaria de Vara do Trabalho;
- VI** – um servidor oficial de justiça;
- VII** – um servidor calculista;
- VIII** – o secretário de tecnologia da informação do TRT;
- IX** – um advogado indicado pela OAB, seção Ceará;
- X** – um advogado público, indicado pelo Procurador-Geral do Estado do Ceará;
- XI** – um membro do MPT, indicado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região(PRT7);
- XII** – um membro escolhido dentre os servidores das Secretarias das Turmas e do Pleno;
- XIII** – um membro do grupo regional de desenvolvimento e sustentação do PJe.
- § 1º Os membros dos CGRPJe serão designados por portaria da presidência.
- § 2º O membro do CGRPJe elencado no inciso I presidirá os trabalhos e designará, dentre os magistrados elencados nos incisos II e III, aquele que exercerá a Coordenação Executiva Regional (CERPJe).
- § 3º O CGRPJe poderá delegar as atribuições dos incisos I, II, IV, X e XI do art. 2º deste Ato à CERPJe, a qual agirá sempre ad referendum do CGRPJe, a este prestando contas de suas ações, mensalmente, nas reuniões do CGRPJe.
- § 4º O presidente do CGRPJe encaminhará à CNEPJe o calendário anual de reuniões ordinárias e, ao final de cada mês, a cópia da ata de reunião.
- § 5º O presidente do TRT7 divulgará e manterá atualizadas em seu sítio as atas das reuniões e a relação dos integrantes do CGRPJe, da equipe de sustentação e da equipe de desenvolvimento remoto, referenciando os atos que definiram ou alteraram as suas composições.



**Art.3º** Institui a Coordenação Executiva Regional do PJe (CERPJe), com as seguintes atribuições:

**I** - prestar maior celeridade e efetividade no monitoramento, manutenção e resoluções de problemas de uso interno do sistema PJe;

**II** - executar, por delegação, as atribuições elencadas nos incisos I, II, IV, X e XI do art. 2º deste Ato.

**§ 1º** A Secretaria de Tecnologia da Informação prestará apoio administrativo e técnico às atividades desenvolvidas pela CERPJe;

**§ 2º** A CERPJe será coordenada por um dos magistrados elencados nos incisos II e III, do artigo 2º, a ser designado pelo desembargador presidente do Comitê Gestor Regional;

**§ 3º** A Coordenação Executiva Regional poderá contar com demais membros do Comitê Gestor Regional no intuito de solucionar determinadas demandas relacionadas ao Sistema PJe;

**§ 4º** A CERPJe sempre agirá ad referendum do CGRPJe, prestando, ao Comitê Gestor Regional, conta de suas ações, mensalmente, nas reuniões do CGRPJe;

**§ 5º** Os membros da Coordenação Executiva Regional serão designados por Portaria da Presidência.

**Art. 4º** Fica revogado o Ato TRT7 nº 152/2013.

**Art. 5º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 6 de novembro de 2017.

**JEFFERSON QUESADO JÚNIOR**

Vice-Presidente do Tribunal no exercício da Presidência

